



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PORTARIA Nº 137/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **EDITH ALVES DE SOUZA.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-7430/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora, **EDITH ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 233, efetiva no cargo de Zeladora, admitida em 01/04/2004, lotada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/01/2016, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL** ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de julho/1994, com o tempo de contribuição averbado de 7.424 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias, ou vinte anos e quatro meses, com 67,80% (sessenta e sete vírgula oitenta) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias para alcançar o total da média, com proventos no valor de R\$ 1.242,61 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) com majoração de R\$ 169,39 (cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) resultando os proventos deste benefício no valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, § 1º, art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, do art. 32, e caput e § 10º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme § 8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de julho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 2813/GAB/PM/JP/2024